MODELOS DE PEÇAS PRÁTICAS

DELEGADO **PC-BA**

O CAVEIRÃO

MATERIAL GRATUITO

- Raio-X das Peças
- PC x PF
- Portaria
- Despacho em APFD
- APFD
- Condução Coercitiva

@delegadobrunozanotti

Sumário do CAVEIRÃO ORIGINAL

NOTAS DE ATUALIZAÇÃO 4

UM BREVE RELATO DE UM ANTIGO CONCURSEIRO... 5

RAIO X DAS PEÇAS PRÁTICAS E DOS CRIMES: ANÁLISE DOS CONCURSOS PRETÉRITOS 7

QUESTÃO PRELIMINAR 1: BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE A EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES .. 13

QUESTÃO PRELIMINAR 2: FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E REPERCUSSÃO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 16

PARTE 1: POLÍCIA CIVIL X POLÍCIA FEDERAL 30

PARTE 2: ATOS PROCEDIMENTAIS INTERNOS AO INQUÉRITO POLICIAL 33

PORTARIA 34

DECISÃO DE INDICIAMENTO 40

DECISÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO 43

DECISÃO DE NÃO LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO (INSIGNIFICÂNCIA) 46

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO 57

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 60

MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO: LEI Nº 11.340/06 e LEI Nº 14.334/22 – decisão do delegado 63

DESPACHO OU DECISÃO DE CONDUÇÃO COERCITIVA 69

PARTE 3: ATOS PROCEDIMENTAIS EXTERNOS AO INQUÉRITO POLICIAL 73

BUSCA E APREENSÃO 74

BUSCA E APREENSÃO (escritório de advocacia) 78

SEQUESTRO DE BENS 83

REPRESENTAÇÃO POR CONDUÇÃO COERCITIVA C/C BUSCA E APREENSÃO 90

CABIMENTO: PRISÃO TEMPORÁRIA X PRISÃO PREVENTIVA 93

PRISÃO PREVENTIVA 96

PRISÃO TEMPORÁRIA 99

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE IP (COM OU SEM PREVENTIVA, COM OU SEM INDICIAMENTO) 102
MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO 107
MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO: LEI Nº 11.340/06 e LEI Nº 14.344/22 – decisão do juiz 110
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA 115

DIFERENÇA: INTERCEPTAÇÃO X ESCUTA X GRAVAÇÃO 118
INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA 124
RENOVAÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA 126
INTERCEPTAÇÃO (CAPTAÇÃO) AMBIENTAL 130
QUEBRA DO SIGILO DOS DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS: CENÁRIO GERAL 135
GUARDA DOS REGISTROS E QUEBRA DO SIGILO DOS REGISTROS DE CONEXÃO 137
QUEBRA DO SIGILO DOS REGISTROS DE CONEXÃO - GEOFENCING 141
REPRESENTAÇÃO DO ART. 13-B DO CPP 145

INFILTRAÇÃO DE AGENTES POLICIAIS 147
INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES POLICIAIS (ORCRIM) 150
INTERCEPTAÇÃO DE WHATSAPP WEB PELA POLÍCIA 153
INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES POLICIAIS (ECA – art. 190-A) 157
AÇÃO CONTROLADA 159

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL 165

COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO: IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL 168
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL: DOENÇA MENTAL 171
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL: TOXICÔMANO OU ALCOÓLATRA 173

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR OU PROIBIÇÃO DE SUA OBTENÇÃO 177

PARTE 4: ATOS ENVOLVENDO MENORES INFRATORES 179
AUTO DE APREENSÃO DE MENOR INFRATOR 180
BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA 182
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE MENOR INFRATOR 183

PARTE 5: OUTROS ATOS 186
TERMOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA 187

NOTAS DE ATUALIZAÇÃO

Você sabia? Mais da metade das atualizações inseridas nesse material são decorrentes de dúvidas ou sugestões de vocês! É por isso que esse material sempre está com novidades...

VERSÃO 8.3 (04/06/2026):

- Acrescentado, na parte dos pedidos da INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, uma referência ao Marco Civil da Internet: "consoante art. 7, III, da Lei nº 12.965/14".

VERSÃO 8.4 (a ser liberado dia 10/08/2026):

- Julgados novos dentro do capítulo sobre FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO (item 17.5).
- Nova medida inserida (**MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DA LEI Nº 15.358/2026 – LEI ORCRIM ULTRAVIOLENTA**).
- Várias atualizações redacionais ao longo de todo o texto.

Uma curiosidade – o nome "CAVEIRÃO": Esse material foi carinhosamente assim chamado por um grupo de alunos no ano de 2020, já que estruturamos aqui o "esqueleto das peças práticas", de modo que, a partir de então, passei a adotar o nome para esse excelente material.

UM BREVE RELATO DE UM ANTIGO CONCURSEIRO...

A exigência da peça prática em concurso de DELEGADO DE POLÍCIA sempre foi um grande desafio! Há alguns anos, essa era uma realidade ainda mais evidente, na medida em que praticamente não existia material de alto nível para suprir essa lacuna, além de inexistir histórico das bancas de cobrança desse ponto.

Atualmente, com um cenário mais claro acerca da cobrança do tema, a situação está mais acessível, mas não menos complexa quando nos deparamos com uma "**capacidade criativa**" de certas bancas, como a **FGV e CEBRASPE**, que inovam onde não há como inovar.

É por isso que o SEU ESTUDO de peças práticas, obrigatoriamente, passa por 3 passos:

- **Identificar** a peça prática para o caso;
- **Estruturar** a peça prática à luz do cenário proposto; e
- Por incrível que pareça, **lidar com as invenções das bancas** (pois é!!! rs...).

Esse material que você tem em mãos, aliado ao nosso CURSO DE DISCURSIVAS E PEÇAS PRÁTICAS, vai exatamente ao encontro desses seus anseios e incertezas, já que ele foi confeccionado em cima de importantes pressupostos: estudo do perfil das bancas e didática de aprendizagem + memorização. E aí me pedem: coloca um exemplo aí professor!

No concurso da **FGV para Delegado da PC-AM (lembram a loucura da peça???)**, no gabarito da peça prática, a banca indicou que Delegado de Polícia não pode determinar de ofício a condução coercitiva do investigado para o seu reconhecimento pessoal, sendo cláusula de reserva de jurisdição, de modo que deve ser feita uma representação. E aí, contrariou a jurisprudência do STJ e STF? SIM! A "criatividade da banca" inovou onde não devia inovar? SIM!

Contudo, **várias pessoas seguiram no certame**, apesar de terem feito "somente" uma determinação para condução coercitiva pelo Delegado de Polícia (não no modelo de representação). E por que isso ocorreu? Vamos aos motivos:

1. Essas pessoas sabiam os requisitos de uma "decisão de condução coercitiva" pelo Delegado de Polícia, elementos estruturantes (esses indicados em **VERDE** ao longo deste material), que precisam estar na peça para a melhor nota possível. Muitos desses elementos são os mesmos da representação! **E os elementos estavam no gabarito da FGV.**
2. No caso da PC-AM, os aprovados indicaram o não cabimento de prisão temporária, uma vez que ausente indícios de autoria. Vale lembrar que o STJ possui jurisprudência pacífica no sentido do cabimento da "prisão temporária para fins de reconhecimento", desde que preenchidos os requisitos da temporária (o que, repito, não ocorreu no caso!). **E esse ponto estava no gabarito da FGV.**
3. Os aprovados também trataram da jurisprudência do STJ sobre "reconhecimento de pessoas", no sentido de que tais entendimentos seriam respeitados pelo Delegado de Polícia. **E esse ponto também estava no gabarito da FGV.**

Mesmo tendo "errado" a peça indicada pela banca como supostamente correta, ainda assim a aprovação foi possível porque eles sabiam os elementos estruturantes e demonstraram conhecimento que tangenciava a temática.

Por isso, **acalme o seu coração**! Vamos com um passo de cada vez e monte um plano de estudo em que você: **(a)** assista os nossos vídeos para identificação e estruturação da peça prática; **(b)** estude o perfil da banca à luz do que trabalhado no curso; **(c)** treine com os nossos simulado de discursivas e peças práticas autorais, além dos simulados de concursos anteriores da FGV ou CEBRASPE (a depender do concurso); **(d)** utilize esse material didático e estratégico que possibilita visualizar e compreender os elementos estruturantes de cada peça, como o nosso CAVEIRÃO.

Aguardo você em nosso CURSO DE DISCURSIVAS PARA DELEGADO PC-DF:

CURSO DE DISCURSIVAS
DELEGADO PC-BA

- Foco no edital para Delegado PC-BA
- 10 rodadas para treinamento e mais de 100 questões discursivas;
- **CAVEIRÃO**: material fantástico com mais de 50 modelos de peças práticas simples e combinadas, além de diretrizes das bancas, da doutrina e da jurisprudência;
- Metodologia completa: como entender a estrutura base de uma peça, montar e identificar a peça prática do caso, além de tudo que você precisa para a discursiva;
- Raio-X dos temas das **peças e das discursivas** mais cobrados em concursos anteriores de Delegado de Polícia - análise de mais de 25 provas;
- 4 Minissimulados;
- Correção individualizada;
- E muito mais, inclusive 3 bônus imperdíveis!

Conheça o curso:

CURSO DE DISCURSIVAS E PEÇAS - DELEGADO PC-BA

RAIO X DAS PEÇAS PRÁTICAS E DOS CRIMES: ANÁLISE DOS CONCURSOS PRETÉRITOS

Esse ponto do RAIO-X é trabalhado no curso em **5 PÁGINAS (com indicação de todas as peças cobradas e respectivos crimes de 2006 até hoje)**, mas vou deixar um direcionamento IMPORTANTÍSSIMO PARA VOCÊS. Veja o RAIO-X após análise de 30 provas de Delegado:

OBS 1: No gráfico acima, são desconsideradas as medidas que apareceram somente 1 vez.

DIRECIONAMENTO - DELEGADO CIVIL: Tempo está curto? Essas peças do quadro acima vocês devem dominar para a prova! Na lista mínima de estudo, eu sugiro acrescentar ainda:

- **Captação ambiental; e**
- **Medidas cautelares diversas da prisão (CPP, Lei nº 11.340/06 e Lei nº 14.344/22).**

DIRECIONAMENTO - DELEGADO FEDERAL: Tempo está curto? Essas peças do quadro acima vocês devem dominar para a prova! Na lista mínima de estudo, eu sugiro acrescentar ainda:

- **Captação ambiental;**
- **Interceptação de WhatsApp Web;**
- **Quebra de sigilo fiscal / bancário.**

PARTE 1:

ENDEREÇAMENTO E POLÍCIA CIVIL X POLÍCIA FEDERAL

ATENÇÃO: Existem, basicamente, três distinções entre uma peça da Polícia Civil e uma da Polícia Federal: endereçamento (Justiça Estadual X Federal), órgão policial (Polícia Civil X Polícia Federal) e dispositivo constitucional de legitimidade (Polícia Civil: art. 144, §4º, da CF /// Polícia Federal: art. 144, §1º, da CF). Veja os cenários abaixo:

POLÍCIA CIVIL: (Ex de referência: Polícia Civil do Ceará)

Excelentíssimo Juiz de Garantias do ____ Núcleo Regional de ____- CE.

Lembrando, não se aplica o juiz de garantias:

- Processos de competência do Tribunal do Júri;

  Excelentíssimo Juiz de Direito do ____ Tribunal do Júri da Comarca de ____- CE.

- Casos de violência doméstica e familiar;

  Excelentíssimo Juiz de Direito da ____ Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de ____- CE.

- Processos da competência originária dos Tribunais, regidos pela Lei n. 8038/1990;

  Excelentíssimo Desembargador da ____ Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

- Processos de competência dos juizados especiais criminais (infrações penais de menor potencial ofensivo).

Inquérito Policial nº. /2025

Forma usada pela AOCP, UFPR, FAPEC e CESPE (PB - 2022) – A Polícia Civil do Estado do Ceará, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos art. 144, §4°, da Constituição Federal...

OU

Forma usada pela CESPE (PF – 2021, RO – 2022, PE – 2024) e VUNESP – O Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos art. 144, §4°, da Constituição Federal...

POLÍCIA FEDERAL:

Excelentíssimo Juiz Federal de Garantias da ___ Vara Federal da Subseção de _____ - Seção Judiciária do Estado _____.

Lembrando, não se aplica o juiz de garantias nos casos determinados pelo STF, devidamente adequados para o âmbito da Justiça Federal:

- Processos de competência do Tribunal do Júri;

  Excelentíssimo Juiz Federal do ____ Tribunal do Júri da Subseção de ____ - Seção Judiciária de ____.

- Processos da competência originária dos Tribunais, regidos pela Lei n. 8038/1990;

  Excelentíssimo Desembargador da ____ Câmara Criminal do Tribunal Regional Federal da ____ Região.

- Processos de competência dos juizados especiais criminais federais (infrações penais de menor potencial ofensivo).

Inquérito Policial nº. /2025

A Polícia Federal, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos art. 144, §1°, da Constituição Federal...

OU

O Delegado Federal, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelos art. 144, §1°, da Constituição Federal...

SEÇÃO X SUBSEÇÃO x RELAÇÃO COM TRIBUNAL:

Cada **Estado**, na estrutura da Justiça Federal, recebe a denominação de **Seção Judiciária**, e **cada seção judiciária compõe-se de diversas subseções**, por meio das quais são distribuídas as varas pelo interior e capital. Em um paralelo com a Justiça Estadual, as **subseções equivalem às comarcas**, pois, embora estabelecidas em municípios-sede, abrangem os

municípios vizinhos, de forma a facilitar o deslocamento dos jurisdicionados. Atualmente, na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, existem 25 subseções, considerando-se a Capital do Estado.

A **Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, juntamente com a de Santa Catarina e a do Paraná, formam a primeira instância da 4ª Região**, vinculando-se ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, órgão de segunda instância, sediado em Porto Alegre, ao qual compete o julgamento dos recursos originados dos processos da Justiça Federal.

Fonte: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=3096

PARTE 2:

ATOS PROCEDIMENTAIS INTERNOS AO INQUÉRITO POLICIAL

ATENÇÃO: As identificações em VERDE, abaixo pontuadas, constituem os requisitos **centrais** que devem ser abordados por vocês ao montarem a peça e que podem ser pontuados pela banca.

PORTARIA

OBS: Portaria é uma peça que não segue a estrutura base do vídeo do curso, não possuindo endereçamento e referência! Se a questão indicar, pode ser colocado como referência o número do Boletim de Ocorrência.

REGRAS SOBRE CUMULAÇÃO DA PEÇA PRÁTICA

A portaria é uma peça interna ao IP que inaugura a investigação. Como se observa pelo modelo, ela pode ser cumulada com indiciamento.

Aqui, um questionamento é importante: é possível ela ser cumulada com alguma representação (prisão, busca, entre outros)?
NÃO. Isso ocorre porque a Portaria é uma peça interna ao IP (não direcionada ao magistrado) de modo que é impossível ser combinada com uma medida que é direcionada ao Poder Judiciário. Ademais, uma medida cautelar é, em regra, por sua própria natureza, sigilosa; sigilo esse que não pode ser oposto ao investigado numa portaria.

Contudo, de forma equivocada, a banca CEBRASPE, no concurso para Delegado da PC-PB e RO (2022), admitiu a cumulação da PORTARIA com a REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO PREVENTIVA e/ou MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. Além da estrutura normal da portaria, o seguinte item constava do espelho de resposta, dentro da PORTARIA:

- **PC-PB 2022**: REPRESENTAR pela decretação da **prisão preventiva** de Carlo e de **medida cautelar diversa da prisão** para a servidora pública Lenita, consistente na suspensão do exercício da função pública, pelos motivos que se seguem, considerando que Carlos e Lenita não foram presos em flagrante, pois o pagamento da vantagem é mero exaurimento dos crimes de corrupção ativa e passiva. A prisão preventiva de Carlo é admissível porque se trata da investigação de crimes dolosos com pena máxima superior a 4 anos (art. 313 do Código Penal), além de estarem presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal (*fumus comissi delicti*: indícios de autoria e prova da materialidade dos crimes; e *periculum libertatis*: garantia da ordem pública e/ou conveniência da instrução penal).

- **PC-RO 2022**: Após distribuição, oficie-se ao juízo da vara criminal desta comarca, encaminhando representação pela **prisão preventiva** de _____, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 313, I, e 312 do CPP, em razão da _____ (ameaça, reiteração da prática criminosa ou outro elemento). Alternativamente, represente-se pela **medida cautelar de suspensão** de ____ do exercício do cargo público por haver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais previstas no art. 319, VI, do CPP

Observe o duplo erro: a) a representação é ato direcionado para fora do IP, de natureza sigilosa, mas que consta da portaria; b) Mesmo que se admitisse a cumulação, essas breves linhas estão longe de comprovação de todos os requisitos de uma prisão preventiva (Carlo), muito menos dos requisitos de uma medida cautelar diversa de prisão (Lenita). A banca cumulou 2 medidas IMPOSSÍVEIS de serem cumuladas, sem nenhum equivalente em livros ou na prática policial. Erro crasso da banca, mas possível de ser cobrado, já que esteve presente em 2 concursos públicos.

PORTARIA

OBS: Portaria é uma peça que não segue a estrutura base do vídeo do curso, não possuindo endereçamento e referência! Se a questão indicar, pode ser colocado como referência o número do Boletim de Ocorrência.

PREÂMBULO SEM INDICIAMENTO NA ESTRUTURA

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelo art. 144, §4°, da Constituição Federal e pelo art. 2°, **§ 1°**, da Lei n° 12.830/2013 e art. 5º do Código de Processo Penal, resolve **instaurar Inquérito Policial** para apuração de possível ocorrência dos crimes _____(tipificação), com base nos fatos narrados e diligências abaixo indicadas.

PREÂMBULO COM INDICIAMENTO NA ESTRUTURA

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelo art. 144, §4°, da Constituição Federal e pelo art. 2°, **§§ 1° e 6°**, da Lei n° 12.830/2013 e art. 5º do Código de Processo Penal, resolve **instaurar Inquérito Policial** para apuração de possível ocorrência dos crimes _____(tipificação), com base nos fatos narrados e diligências abaixo indicadas.

No que diz respeito aos fatos, ... (breve síntese dos fatos e, caso a peça seja cumulada com o indiciamento, deve-se expor detalhes da "autoria, materialidade e suas circunstâncias".)

Superadas as questões de fato, o Delegado de Polícia que essa subscreve determina que, após autuado este, sejam tomadas as seguintes providências:

(alguns exemplos de providências– lembre-se, cada caso é um caso – **Arts. 6 º e 7º do CPP possuem lista de potenciais diligências em rol meramente exemplificativo**)

(todas as providências são requisitos estruturantes da portaria, abaixo alguns exemplos)

I. Junte-se o Boletim de Ocorrência e todos os documentos relativos ao fato;
II. Requisite-se perícia no local onde ocorreu o fato criminoso;
III. (EXCEPCIONALMENTE, PARA APLICAÇÃO DO ART. 14-A DO CPP – artigo abaixo transcrito na íntegra) Antes de proceder a qualificação e interrogatório do suposto autor do fato, em razão de o caso incidir no art. 14-A do CPP, cita-se o mesmo da instauração do presente procedimento, a fim de que constitua, caso queira, defensor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. Ademais, esgotado o prazo citado sem constituição do defensor, deve o escrivão intimar a instituição a que está vinculado o investigado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, indique o defensor para representar o investigado.

IV. Proceda a qualificação e interrogatório do suposto autor do fato, encaminhando-o, em seguida, ao exame de corpo de delito;

V. Proceda a qualificação e oitiva das testemunhas ___, citadas no Boletim de Ocorrência;

VI. Apreenda-se a arma de fogo empregada pelo autor do fato, bem como as drogas encontradas no local, encaminhando tudo para exame pericial;

VII. Proceda a qualificação e oitiva da vítima citada no Boletim de Ocorrência, encaminhando-a, posteriormente, ao exame de corpo de delito;

VIII. (APESAR DE NÃO SER O MAIS INDICADO, A CESPE, EM DOIS CONCURSOS DE 2022, **PB E RO**, CUMULOU A PORTARIA COM PRISÃO PREVENTIVA E INDICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES COMO A SUSPENSÃO DA FUNÇÃO) Após distribuição, oficie-se ao juízo da vara criminal desta comarca, encaminhando representação pela **prisão preventiva** de _____, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 313, I, e 312 do CPP, em razão da _____ (ameaça, reiteração da prática criminosa ou outro elemento). Alternativamente, represente-se pela **medida cautelar de suspensão** de ____ do exercício do cargo público por haver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais previstas no art. 319, VI, do CPP;

IX. (EXCEPCIONALMENTE, PODE SER POSSÍVEL O INDICIAMENTO JÁ NA PORTARIA – NESSE CASO, USAR O PREÂMBULO COM INDICIAMENTO) **Indicia-se** Eduardo Nunes Sobreiro, com fundamento no art. 2º, § 6°, da Lei n° 12.830/2013, no art. 33 da Lei n° 11.343/06, devendo as seguintes providências serem tomadas:

- seja promovida a sua qualificação e o interrogatório;
- seja promovida a sua identificação civil ou criminal à luz da Lei n° 12.037/09; e
- seja juntada a sua folha de antecedentes criminais.

Local e data.

Delegado de Polícia

OBS: Atenção para o art. 14-A do CPP acima mencionado:

> Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)
>
> § 1º Para os casos previstos no **caput** deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
>
> § 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)
>
> § 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)
>
> § 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional

que não integre os quadros próprios da Administração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

DECISÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

OU

DECISÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CUMULADA COM REPRESENTAÇÃO POR PRISÃO (TEMPORÁRIA OU PREVENTIVA)

**(também chamada de "Despacho de lavratura de APFD"
ou "Despacho ratificador de APFD, Ou "Despacho ordinatório em APFD", ou "Despacho ordinário em APFD" ou "Despacho pós-flagrancial")**

OBS: Esse ato é uma peça que não segue a estrutura base do vídeo do curso, não possuindo endereçamento e referência! Se a questão indicar, pode ser colocado como referência o número do Boletim de Ocorrência.

A Polícia Civil do Estado do Ceará, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelo art. 144, §4°, da Constituição Federal, pelo art. 2°, § 1°, da Lei n° 12.830/2013, e art. 304 do Código de Processo Penal, determina a **lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito** de _____ como incurso nos crimes abaixo elencados. (OPCIONAL: "..., bem como representa pela sua prisão temporária **ou** preventiva, consoante fundamentos abaixo".)

No que diz respeito aos fatos, ... (breve síntese dos fatos e, caso a peça seja cumulado com o indiciamento, deve-se expor detalhes da "autoria, materialidade e suas circunstâncias".)

Desse modo, pelos elementos de informações preliminares, tais como... (indicar alguns elementos de informação), resta demonstrada a autoria dos fatos. A materialidade delitiva, de igual modo, também está demonstrada, pois... (indicar alguns elementos de informação). Ademais, nos termos do art. 302 do Código de Processo Penal, a situação narrada se insere... (identificar qual situação do 302 está presente no caso concreto).

Em razão do exposto: (vale lembrar que o rol é exemplificativo e depende de cada caso concreto, sendo que esse rol é elemento constitutivo essencial da peça)

1. Autue-se o Auto de Prisão em flagrante;

2. Dê-se recibo de preso ao condutor, seguido de sua oitiva, nos termos do art. 304 do CPP;

3. (VERIFICAR O CABIMENTO DE TODAS AS OITIVAS) Proceda-se à oitiva das testemunhas e da vítima.

4. Dê-se a nota de culpa ao preso ..... (identificação do cidadão) , como incurso no crime .... (tipificação), bem como seja feito o seu interrogatório. Na nota de culpa deverá constar a identificação dos condutores e das testemunhas responsáveis pela prisão, na forma do artigo 306, § 2.º, do Código de Processo Penal.

5. Dê-se a Nota de Ciência das Garantias Constitucionais (direito ao advogado, ao silêncio, nome dos responsáveis pela prisão ou interrogatório, família, entre outros);

6. Expeçam-se ofícios ao Juiz da Audiência de Custódia, ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público (caso não tenha advogado constituído), comunicando-se a prisão em flagrante delito, encaminhando-se cópia de todo o auto de prisão e demais documentos;

7. Oficie-se ao Instituto Médico Legal, solicitando exame de corpo de delito no preso;

9. (EXEMPLO DE APREENSÃO) Apreenda-se a arma de fogo empregada pelo autor do fato, bem como as drogas encontradas no local, encaminhado tudo para exame pericial mediante ofício;

10. (SOMENTE EM CASO DE FIXAÇÃO DE FIANÇA PELO DELEGADO DE POLÍCIA) Arbitra-se a **fiança** no valor de R$1.300,00 (mil e trezentos reais), com base no art. 319, VIII, 322 e 326, todos do Código de Processo Penal e art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, devendo tal determinação ser oficialmente comunicada ao preso com nota de conhecimento;

11. (EM REGRA, SERÁ CABÍVEL O INDICIAMENTO) **Indicia-se** Eduardo Nunes Sobreiro, com fundamento no art. 2º, § 6°, da Lei n° 12.830/2013, no art. 33 da Lei n° 11.343/06, devendo as seguintes providências serem tomadas:

- seja promovida a sua qualificação; (atenção: interrogatório já foi determinado acima)
- seja promovida a sua identificação civil ou criminal à luz da Lei n° 12037/09; e
- seja juntada a sua folha de antecedentes criminais.

12. (SOMENTE EM CASO DE INVESTIGADO PRESO – EX: NÃO CABIMENTO DA FIANÇA OU FIANÇA NÃO PAGA) Após o exame de corpo de delito, seja o preso apresentado pessoalmente ao Juiz de Audiência de Custódia para as deliberações que se fizerem necessárias;

13. (DEVE O DELEGADO ANALISAR O CABIMENTO DE EVENTUAL PRISÃO CASO EXISTA INTERESSE E/OU NECESSÍDADE PARA A INVESTIGAÇÃO EM QUE ELE SEJA MANTIDO PRESO. NESSE CASO, SE CABÍVEIS, DEVE-SE TRABALHAR OS REQUISITOS DA PRISÃO TEMPORÁRIA OU DA PRISÃO PREVENTIVA, A DEPENDER DO CASO). Esse tópico deverá conter todos os requisitos presentes nas respectivas medidas cautelares abaixo identificadas. Lembre-se: atualmente, consoante art. 310 do CPP, STJ e STF, o magistrado não pode mais converter de ofício o flagrante em preventiva, devendo existir representação por prisão pelo Delegado de Polícia sempre que necessário.[1]

Exemplo de estrutura do item 13 para a prisão preventiva:

> Ademais, Vossa Excelência, em razão de o caso configurar hipótese de cabimento de prisão preventiva, com fundamento nos art. 13, IV, art. 282, §2°, e art. 311,

[1] Renato Brasileiro (2020, p. 1052) tem um tópico em seu livro intitulado "Conversão da prisão em flagrante em preventiva ou temporária". Durante a análise desse ponto, ele (BRASILEIRO, 2020, 1054) pontua que "é oportuno destacar que, apesar de o art. 310, inciso II, do CPP, fazer menção apenas à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, revela-se plenamente possível a conversão em prisão temporária (Lei nº 7960/89), desde que haja requerimento do MP ou representação da autoridade policial nesse sentido. Com efeito, se o art. 310, II, do CPP autoriza a conversão do flagrante em preventiva, não há razão lógica para não se autorizar, por meio de analogia, a mesma conversão em prisão temporária. Afinal, onde impera a mesma razão, impera o mesmo direito. Considerando a vocação da prisão temporária para assegurara eficácia das investigações, é plenamente possível a conversão da prisão em flagrante em temporária, desde que preenchidos os requisitos".

todos do Código de Processo Penal, essa Autoridade Policial representa pela **decretação da prisão preventiva** do _____, já qualificado no procedimento, pelos fundamentos que a seguir passa a expor.

Consoante tipificação acima, deve-se pontuar que não existem elementos de que o fato fora praticado sob o manto de uma causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, nem tampouco está extinta a punibilidade, nos termos do art. 314 do Código de Processo Penal.

Os requisitos cautelares da prisão preventiva igualmente encontram-se satisfeitos. (seguir com os requisitos da prisão e pedidos).

Dentro dos fundamentos cautelares da conversão em preventiva, cabe ao Delegado indicar a presença das circunstâncias abaixo, caso presentes:

Art. 310, § 5º CPP: São circunstâncias que, sem prejuízo de outras, **recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva**: (Incluído pela Leinº 15.272, de 2025)
I – haver provas que indiquem a prática reiterada de infrações penais pelo agente; (Incluído pela Leinº 15.272, de 2025)
II – ter a infração penal sido praticada com violência ou grave ameaça contra a pessoa; (Incluído pela Leinº 15.272, de 2025)
III – ter o agente já sido liberado em prévia audiência de custódia por outra infração penal, salvo se por ela tiver sido absolvido posteriormente; (Incluído pela Leinº 15.272, de 2025)
IV – ter o agente praticado a infração penal na pendência de inquérito ou ação penal; (Incluído pela Leinº 15.272, de 2025)
V – ter havido fuga ou haver perigo de fuga; ou (Incluído pela Leinº 15.272, de 2025)
VI – haver perigo de perturbação da tramitação e do decurso do inquérito ou da instrução criminal, bem como perigo para a coleta, a conservação ou a incolumidade da prova. (Incluído pela Leinº 15.272, de 2025)
§ 6º A decisão de que trata o *caput* deste artigo deve ser motivada e fundamentada, sendo obrigatório o exame, pelo juiz, das circunstâncias previstas nos §§ 2º e 5º deste artigo e dos critérios de periculosidade previstos no § 3º do art. 312. (Incluído pela Leinº 15.272, de 2025)

14. (SOMENTE EM CASO de prisão em flagrante por crime praticado com violência ou grave ameaça contra a pessoa, por crime contra a dignidade sexual ou por crime praticado por agente em relação ao qual existam elementos probatórios que indiquem integrar organização criminosa que utilize ou tenha à sua disposição armas de fogo ou em relação ao qual seja imputada a prática de crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) Como se trata de crime que possibilita a coleta de material biológico para obtenção e armazenamento do perfil genético do custodiado, tal como previsto no art. 310-A do CPP, a presente autoridade policial representa pelo seu deferimento, de modo que a coleta seja feita, preferencialmente, na própria audiência de custódia ou no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua realização.

15. Cumpra-se.

Local e data.

Delegado de Polícia

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

OBS: Esse Auto de Prisão em Flagrante Delito foi objeto de cobrança no concurso público para Delegado PC-BA 2022. Para essa peça prática ser cobrada, deve existir um **direcionamento específico** pela banca, como ocorreu no mencionado concurso. Veja como o tema apareceu:

> (IBFC/PCBA/DELEGADO/2022) BENEDITO ROSA JÚNIOR, brasileiro, casado, dentista, natural de Ilhéus, Bahia, portador da cédula de identidade ne 22.333.444 e CPF n° 55.666.777.88, nascido aos 18.04.1964, filho de Benedito Rosa e de Ana Maria Rosa, residente e domiciliado na Rua dos Tamoios, n° 40, bairro Centro, na cidade de Maceió, Alagoas, no dia 04 de maio de 2022, na cidade de Salvador, veio a ser abordado pelo Soldado Mike Steve, da Polícia Mitar, lotado na 3ª Cia do 4° Batalhão da Capital.
>
> O policial militar, quando efetuava ronda pelo centro da cidade, localizou junto ao abordado uma arma de fogo, um revólver da Marca Taurus, calibre 38, com numeração 000111222, com 06 (seis projéteis intactos. O policial militar conduziu o abordado até a Delegacia, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Civil JOÃO DA SILVA. Na distrital, o abordado foi autuado em flagrante delito pela conduta típica cometida. Na sequência, o policial militar foi ouvido e o abordado foi ouvido, sendo certo que, ao ser inquirido pela Autoridade Policial, este último houve por bem evocar seu direito constitucional ao silêncio.
>
> Diante dos fatos narrados, **elabore um auto de prisão em flagrante delito**, do qual devem constar, obrigatoriamente:
> a) descrição dos fatos;
> b) qualificação do condutor;
> c) qualificação do conduzido;
> d) medidas adotadas pela Autoridade Policial;
> e) menção dos direitos constitucionais do conduzido;
> f) depoimento da testemunha;
> g) interrogatório do conduzido.

Professor, mas porque é necessário esse “direcionamento específico”?

Isso ocorre, pois a peça por excelência do Delegado de Polícia é, efetivamente, o “despacho para a lavratura do APFD”, como sempre foi cobrado nos concursos pretéritos. Pode o Delegado ter que elaborar na íntegra o APFD (peça agora estudada)? Positivo! O Delegado tem poderes para isso e, assim, realmente, pode ser cobrado em concurso público. Contudo, na prática, a lavratura é feita pelo Escrivão ou agente (atual OIP – Oficial investigador de Polícia) por determinação do Delegado de Polícia em razão de um “despacho para a lavratura do APFD”. O despacho para a lavratura do APFD determina a lavratura do APFD pelo escrivão (OIP).

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Aos ___ dias de ___ (mês) de ___ (ano), nesta cidade de _____, Estado do _____, onde se achava presente o delegado de Polícia que esta subscreve, compareceu o condutor ____ **(qualificação do condutor),** o qual fez a apresentação do conduzido (identificação do conduzido), recebendo o termo de entrega do preso, a fim de que fossem tomadas as providências legais. Após atenta oitiva prévia de todos envolvidos e análise dos documentos e objetos apreendidos, encontram-se presentes os elementos mínimos da prática do crime tipificado (fazer tipificação), pelo conduzido, o qual foi capturado na situação flagrancial do art. 302, inc. II, do CPP (identificar o cenário flagrancial), temas que serão mais bem analisados por ocasião do despacho para a lavratura deste auto. Desse modo, nos termos do art. 304, § 1º, do CPP, determina-se que a prisão em flagrante do conduzido seja formalizada, atendendo-se aos preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Assim, passou a autoridade policial a ouvir o condutor (identificar o condutor), acima qualificado. Testemunha compromissada na forma lei, advertido das penalidades cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado. Inquirido pela autoridade policial declarou que (depoimento do condutor). Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Ato vai assinado pelo depoente.

Em seguida, passou a autoridade a ouvir a primeira testemunha, o cidadão (identificar a testemunha). Testemunha compromissada na forma lei, advertido das penalidades cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado. Inquirido pela autoridade policial declarou que (depoimento da testemunha). Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Ato vai assinado pelo depoente.

Em seguida, passou a autoridade a ouvir a segunda testemunha, o cidadão (identificar a testemunha). Testemunha compromissada na forma lei, advertido das penalidades cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado. Inquirido pela autoridade policial declarou que (depoimento da testemunha). Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Ato vai assinado pelo depoente.

> ART. 304, § 2º, do CPP: A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

(FACULTATIVO) Em seguida, passou a autoridade a ouvir a vítima, o cidadão (identificar a testemunha). Testemunha compromissada na forma lei, advertido das penalidades cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado. Inquirido pela autoridade policial declarou que (depoimento da vítima). Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Ato vai assinado pelo depoente.

Em seguida, passou a autoridade a informar ao conduzido sobre os seus direitos inseridos na

Carta Magna, dentre os quais o de permanecer calado, ter assistência da família e de advogado, a identificação das pessoas responsáveis por sua prisão, o respeito a sua integridade física, a comunicação desta prisão à pessoa de sua família ou a quem indicar. Ato seguinte, a autoridade passou a qualificar o conduzido**:** (qualificação detalhada)**.** Perguntado a quem quer **comunicar a sua prisão**, respondeu que deseja comunicá-la para (inserir nome e qualificação)**.** Interrogado pela autoridade policial, nos termos do art. 187 do Código de Processo Penal, sobre os fatos respondeu que (interrogatório do conduzido). Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Ato vai assinado pelo depoente.

Em seguida, lavrou-se a nota de culpa do cidadão (nome do preso), acima qualificado, preso em flagrante delito, nesta data, pela prática de crime previsto no (repetir tipificação), tendo sido lavrado o respectivo auto de prisão em flagrante delito, no qual depuseram, como seus acusadores, o condutor (identificação), e como testemunhas (identificação). E, para sua ciência, o Delegado de Polícia que esta subscreve mandou dar-lhe a presente nota de culpa. Ato vai assinado pelo conduzido.

Em seguida, lavrou-se esta nota de ciência das garantias constitucionais, do cidadão (nome do preso), acima qualificado, preso em flagrante delito, nesta data, pela prática de crime previsto no (repetir tipificação), notificando-o de seus direitos constitucionais: respeito a sua integridade física e moral; permanecer calado, sendo-lhe assegurado a assistência da família e do Advogado; identificação dos responsáveis por seu interrogatório policial; e comunicação desta prisão a sua família ou a pessoa por si indicado. Ato vai assinado pelo conduzido.

Em seguida, lavrou-se este comunicado de prisão para fins de cumprimento ao dispositivo constitucional vigente. Comunica-se a sua família que o cidadão (nome do preso), acima qualificado, foi preso em flagrante delito, nesta data, pela prática de crime previsto no (repetir tipificação). O autuado encontra-se recolhido, mas será encaminhado ao plantão judicial em razão da Audiência de Custódia. Foi informado, ainda, que esse Estado fornece assistência judiciária gratuita por meio da Defensoria Pública.

Em seguida, junta-se o despacho para a lavratura deste auto de prisão em flagrante delito, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia. (INSERIR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO PARA LAVRATURA DE APFD, ACIMA ESTUDADO) (É POSSÍVEL QUE, EM UM CONCURSO, A BANCA QUEIRA SOMENTE TODO O AUTO ACIMA E NÃO ESSE DESPACHO. NESSE CASO, ESSE TÓPICO PODERÁ SER EXCLUÍDO, TAL COMO OCORREU NO GABARITO DO CONCURSO PARA DELEGADO PC-BA 2022. A BANCA NÃO EXIGIU O DESPACHO ESPECÍFICO DO DELEGADO PRESENTE NESTE PARÁGRAFO, MAS SOMENTE A ELABORAÇÃO AUTO DO APFD.

DESPACHO OU DECISÃO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE O TEMA: No curso do inquérito policial, o indiciado, o investigado e as testemunhas são intimados para comparecerem à Delegacia de Polícia e prestarem esclarecimentos sobre o fato. O não comparecimento à data marcada autoriza a condução coercitiva da pessoa à Delegacia de Polícia?

De acordo com a literalidade do art. 260 do CPP, a resposta é positiva. Por isso, se o acusado, testemunha ou vítima não atender à intimação para o interrogatório (ou depoimento, a depender do caso), reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, o Delegado de Polícia poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

O tema teve importante capítulo no ano de 2018 em razão do julgamento conjunto das ADPFs 395 e 444. **O STF declarou "a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, tendo em vista que o imputado não é legalmente obrigado a participar do ato, e pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP".**[2] Observe que, de todas as hipóteses do art. 260 do CPP, a não recepção se restringe à finalidade do interrogatório, de modo que é possível a condução coercitiva do investigado para o seu "reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado", por exemplo, eventual condução coercitiva do investigado para proceder a sua qualificação (até porque o investigado não possui direito ao silêncio em relação a sua qualificação). Ademais, ainda se mostra possível a condução coercitiva em relação a outros atores da investigação criminal, como a vítima ou testemunhas.

Sobre a legitimidade de o Delegado de Polícia determinar a condução coercitiva sem autorização judicial, algo muito utilizado na prática, existem vários julgados no sentido da possibilidade, como esse do STJ:[3]

> 1. De acordo com os relatos e informações constantes dos autos, percebe-se claramente que **não houve qualquer ilegalidade na condução do recorrente à delegacia de polícia para prestar esclarecimentos, ainda que não estivesse em flagrante delito e inexistisse mandado judicial**.

[2] ADPF 444, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/06/2018.

[3] RHC 25.475/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 16/9/2010. No mesmo sentido, julgado do STF (HC 107644/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 6/9/2011) e do STJ mais recente (RHC 69.288/MT, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19/04/2016).

> 2. Isso porque, como visto**, o recorrente em momento algum foi detido ou preso, tendo sido apenas encaminhado ao distrito policial para que, tanto ele, quanto os demais presentes, pudessem depor e elucidar os fatos em apuração**.
>
> 3. Consoante os artigos 144, § 4º, da Constituição Federal, "às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", sendo que o artigo 6º do Código de Processo Penal estabelece as providências que devem ser tomadas pela autoridade policial quando tiver conhecimento da ocorrência de um delito.
>
> 4. **A teoria dos poderes implícitos explica que a Constituição Federal, ao outorgar atribuições a determinado órgão, lhe confere, implicitamente, os poderes necessários para a sua execução**.
>
> 5. **Desse modo, não faria o menor sentido incumbir à polícia a apuração das infrações penais, e ao mesmo tempo vedar-lhe, por exemplo, a condução de suspeitos ou testemunhas à delegacia para esclarecimentos**.

Sobre o tema da condução coercitiva, deve ser analisada uma importante questão: É possível a condução coercitiva do investigado, indiciado ou testemunha sem intimação prévia?

A nova lei de abuso de autoridade colocou um ponto final no debate em razão da seguinte previsão legal:

> Art. 10 da Lei n° 13.869/19. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado **manifestamente descabida** ou **sem prévia intimação de comparecimento ao juízo**:
>
> Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

De todo modo, para ser cabida a condução coercitiva, **ela deve se dar em ato fundamentado, além de decorrer de prévia recusa da pessoa em comparecer ao ato determinado**. É relevante, contudo, informar ao cidadão da possibilidade de condução coercitiva no primeiro mandato expedido pelo Delegado de Polícia, de modo a restar caracterizada a sua ciência de tal possibilidade em decorrência da recusa no seu comparecimento.

Superada essa limitação legal, o uso da condução coercitiva está em perfeita consonância com o sistema constitucional vigente e serve como importante instrumento para a produção das provas no inquérito policial. Do mesmo modo, não necessita de autorização judicial (não se trata de cláusula de reserva de jurisdição) e pode ser feita de ofício pelo Delegado de Polícia, devendo fundamentar a tomada dessa decisão por meio de um despacho. Contudo, por que muitas conduções coercitivas, em especial aquelas veiculadas pela mídia, são precedidas de autorização judicial? Ou, ainda, qual a diferença entre a condução coercitiva do Delegado de Polícia e do magistrado?

Em sua essência, o poder de condução coercitiva do magistrado e o poder de condução coercitiva do Delegado de Polícia são exatamente os mesmos. Existe, todavia, um detalhe que deve ser ressaltado: **a autorização judicial mostra-se interessante, pois tal mandado de condução coercitiva pode ser acompanhando de um mandado de busca e apreensão, com a finalidade de apreender o cidadão em qualquer local para encaminhamento à Delegacia de Polícia**. Ao contrário, o poder de condução coercitiva do Delegado de Polícia abrange somente os locais públicos, não sendo possível a violação das regras constitucionalmente estabelecidas à inviolabilidade de domicílio.

Aqui, contudo, vale uma observação final. No concurso da **FGV para Delegado da PC-AM (lembram a loucura da peça???)**, no gabarito da peça prática, a banca indicou que Delegado de Polícia não pode determinar de ofício a condução coercitiva do investigado para o seu reconhecimento pessoal, sendo cláusula de reserva de jurisdição, de modo que deve ser feita uma representação. E aí, contrariou jurisprudência do STJ e STF? SIM! A "criatividade da banca" inovou onde não devia inovar? SIM!

Contudo, várias pessoas conseguiram ser aprovadas, apesar de terem feito "somente" uma determinação para condução coercitiva pelo Delegado de Polícia (não no modelo de representação). E por que isso ocorreu? Vamos aos motivos:

1. Essas pessoas sabiam os requisitos de uma "decisão de condução coercitiva" pelo Delegado de Polícia, elementos estruturantes esses indicados em **VERDE** ao longo deste material, que precisam estar na peça para a melhor nota possível.
2. No caso da PC-AM, os aprovados indicaram o não cabimento de prisão temporária, uma vez que ausente indícios de autoria. Vale lembrar que o STJ possui jurisprudência pacífica no sentido do cabimento da "prisão temporária para fins de reconhecimento", desde que preenchidos os requisitos da temporária (o que, repito, não ocorreu no caso!).
3. Os aprovados também trataram da jurisprudência do STJ sobre "reconhecimento de pessoas", no sentido de que tais entendimentos seriam respeitados pelo Delegado de Polícia.

De todo modo, esse modelo de peça cobrado pela FGV consta do material completo, o nosso CAVEIRÃO!

DESPACHO DE CONDUÇÃO COERCITIVA

Ref. Inquérito Policial nº. /2023.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por meio do seu Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelo art. 144, §4°, da Constituição Federal, pelo art. 2°, §1°, da Lei n° 12.830/2013, pelo art. 260 do Código de Processo Penal, **decide** pela condução coercitiva do cidadão _____, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

CONDUÇÃO COERCITIVA E PREVISÕES LEGAIS	
Investigado ou acusado (utilizado como padrão para o presente modelo)	Art. 260 do CPP
Perito	Art. 278 do CPP
Testemunha	Art. 218 do CPP

1. Dos fatos

Descrição objetiva dos fatos e com as suas palavras, citando as diligências realizadas ao longo da investigação. **Fazer um resumo focando em dois pontos:**

- **os fatos que fundamentam as tipificações; e**
- **os fatos que fundamentam a medida cautelar.**

2. Do Direito

A priori da retórica a ser exposta, a condução coercitiva do investigado está prevista no art. 260 do Código de Processo Penal, medida cautelar restritiva de direito inerente à atuação do Delegado de Polícia no curso de uma investigação criminal.

Nessa linha, consoante posição do Superior Tribunal de Justiça[4], não faria o menor sentido incumbir à polícia a apuração das infrações penais, e ao mesmo tempo vedar-lhe, por exemplo, a condução de suspeitos ou testemunhas à delegacia. Trata-se da aplicação da teoria dos poderes implícitos, tal como já sinalizado pelo Supremo Tribunal Federal[5] em julgamento similar.

A determinação pelo Delegado de Polícia tem por pressuposto investigação criminal em andamento do crime previsto no ... **(tipificação)** e o descumprimento de regular intimação prévia do investigado, requisitos caracterizados à luz do que foi exposto nos fatos.

3. Das determinações finais

Em razão de tudo o que foi exposto nos fundamentos de fato e de direito, esta autoridade policial **determina** a imediata condução coercitiva do cidadão _____, devendo os investigadores de polícia efetuar diligências no sentido de identificar a sua localização para apresentá-lo em caráter emergencial à presença desta Autoridade Policial.

Deve-se pontuar que o uso de algemas deve se dar somente se necessário, em caráter excepcional, nos termos da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Ao final, os investigadores de polícia elaborarão relatório conclusivo da diligência, de modo a informar eventuais desdobramentos.

Local e data.

Delegado de Polícia

[4] RHC 25.475/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 16/9/2010.

[5] HC 107644/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 6/9/2011.